

A MESA DIRETORA  
Deputado **ROBINSON FARIA**  
**PRESIDENTE**

Deputada **MÁRCIA MAIA**  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
1º SECRETÁRIO  
Deputado **LUIZ ALMIR**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO  
Deputada **GESANE MARINHO**  
4º SECRETÁRIO

**LIDERANÇAS**

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**  
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**  
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**  
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**  
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**  
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2010  
PROCESSO Nº 0651/2010

**Concede Título de Cidadão Norte-riograndense (in memoriam) ao Senhor Ruy Pereira dos Santos.**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX, da Constituição Federal, e artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº. 046/90).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Riograndense (in memoriam) ao senhor Ruy Pereira dos Santos.

Art. 2. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de abril de 2010.

**Fernando Mineiro**  
Deputado Estadual do PT/RN

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de conceder ao Sr. Ruy Pereira dos Santos o título de Cidadão Honorífico do Rio Grande do Norte.

RUY PEREIRA DOS SANTOS completaria hoje 61 anos.

Nascido em Campina Grande/PB Ruy teve sua vida política vinculada às lutas políticas e sociais no Rio Grande do Norte.

Desde jovem, ainda estudante, militou no movimento estudantil em Caicó.

Foi vereador e prefeito em Serra Negra do Norte e exerceu a titularidade das Secretarias de Saúde, Assuntos Institucionais e da Educação do Rio Grande do Norte.

Mais uma vítima da barbárie no trânsito, nos deixou em fevereiro de 2010.

Seu legado, exemplo de dedicação e compromisso com os interesses de nosso povo, permanece.

Esta homenagem da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte é um simples reconhecimento da contribuição deste cidadão brasileiro para o alargamento e consolidação da cidadania para o povo norte-riograndense.

Natal, 28 de abril de 2010.

Fernando Mineiro  
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 0047/2010  
PROCESSO Nº 0647/2010

Denomina "**José Rezende Filho**", o prédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominado "José Rezende Filho" o prédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTA", em Natal, 28 de abril de 2010.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

A homenagem que se propõe a José Rezende Filho, dá-se em virtude da sua destacada atuação como empresário em território potiguar.

Filho natural de Pira curuca, município do Estado do Piauí, José Rezende, chegou ao Rio Grande do Norte na década de 50 se fixando logo em Natal. Sua primeira experiência no setor comercial foi o emprego de vendedor na antiga loja Paula Irmãos e Cia, onde logo alcançou o status de gerente.

No segundo ensaio no ramo do comércio em Natal, Rezende já estreou como dono do próprio negócio. Fundou em setembro de 1959 a loja J. REZENDE, que mesmo com as suas atividades encerradas, continua no imaginário potiguar. A ousadia do empresário transformou as lojas J. REZENDE na rede pioneira no setor de varejo de móveis e eletrodomésticos no RN.

Em 2008, após internamento, foi acometido de falência múltipla dos órgãos e, logo em seguida veio a falecer.

A aprovação e a sanção do presente Projeto de Lei nada mais é do que um reconhecimento da dedicação à nossa terra que o empresário José Rezende Filho teve ao investir, empreender e fomentar a atividade comercial em nossa capital.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 0048/2010  
PROCESSO Nº 0648/2010

Reconhece como de Utilidade Pública o  
Instituto de Inovação e Sustentabilidade..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o **Instituto de Inovação e Sustentabilidade**, com sede e foro jurídico no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de abril de 2010.

**ROBINSON FARIA**  
Deputado Estadual



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O reconhecimento de uma entidade como de utilidade pública, pressupõe que essa pessoa jurídica exerça atividade que traga para a sociedade potiguar uma resposta a seus clamores.

No mundo atual, em que sentimos os efeitos da organização da produção em larga escala, sem preocupação com o meio ambiente e as futuras gerações, o conceito de sustentabilidade surge como a resposta para a continuação de todas as atividades produtivas com uma nova base, o princípio da solidariedade intergeracional.

É com esse fundamento que o Instituto de Inovação e Sustentabilidade, com sede na Rua Ipanguaçu, em Natal/RN, exerce suas atividades, visando à utilização racional e equilibrada dos recursos naturais disponíveis, investindo em novas formas de produzir e conduzir as atividades econômicas.

O Instituto realiza pesquisas nos campos da ciência, tecnologia e inovação para que a produção mantenha padrões de sustentabilidade e gere emprego e renda sem afetar demasiadamente o meio ambiente.

São seus objetivos: promover ações públicas de educação, cultura e cidadania com vistas a divulgar o conceito de sustentabilidade e as inovações tecnológicas que a promovem, desenvolver estudos de interesse social, econômico e ambiental, aconselhar organizações públicas, privadas e do Terceiro Setor acerca do seu tema central, colaborar e instituir sistemas de inovação, desenvolver políticas públicas e projetos na área de inovação, meio ambiente e turismo e, por fim, organizar eventos técnicos, de interesse econômico, social e ambiental.

Por todas essas razões, enxergamos no Instituto de Inovação e Sustentabilidade uma entidade capaz que somar seus esforços aos do povo potiguar, na busca de uma sociedade mais justa, solidária e voltada para o meio ambiente, ficando clara a sua utilidade pública, que deve ser reconhecida pelos representantes do Povo Potiguar.

Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, 14 de abril de 2010.

**Robinson Faria**  
Deputado estadual

PROJETO DE LEI Nº 0049/2010  
PROCESSO Nº 0649/2010

Institui o Dia Estadual da Mulher  
Cristã, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Cristã, anualmente, no dia 03 de Abril, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** O Dia Estadual da Mulher Cristã terá por objetivos:

- I. contribuir com o debate sobre políticas públicas para a mulher;
- II. envolver a mulher cristã norte-riograndense em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, saúde, direitos humanos, sexualidade, drogas, trabalho, educação;
- III. envolver amplamente as organizações e movimentos de mulheres cristãs de todo o estado do Rio Grande do Norte; .
- IV. estimular a participação das mulheres cristãs em espaços gerais de decisão política.

**Art. 3º** A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte disponibilizará o Salão Álvaro Dias para a realização de manifestações culturais.

**Art. 4º** A Assembléia Legislativa disponibilizará o Auditório Deputado Robinson Faria e, dentro das possibilidades, o Plenário Clovis Motta para a realização de seminários e palestras.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

Vivemos numa sociedade em decadência moral. Valores responsáveis pela sua formação estão sendo abandonados e substituídos por um liberalismo irresponsável. A violência tem alcançado níveis alarmantes, o valor da vida tem sido banalizado. Atitudes estúpidas têm caracterizado as relações entre os homens.

Diante desta caótica realidade é louvável o procedimento da Mulher Cristã, que com base nos princípios do amor a Deus e ao próximo, interfere, na humanização do ser, prudente e tolerante capaz de viver em harmonia.

Os valores básicos do cristianismo são eternos e imutáveis, que absorvidos como práticas diárias pela "Mulher Cristã", a torna exemplo de padrão moral que edifica a família e constrói uma sociedade digna e justa.

Assim sendo, faça-se realizar o provérbio de Salomão; "A Mulher que teme ao Senhor, esta será louvada." Inclua-se no calendário comemorativo do Estado do Rio Grande do Norte o dia 03 de Abril para homenagear a "Mulher Cristã". É o reconhecimento de um procedimento sábio, que a privilegia ter o seu dia; "Dia da Mulher Cristã".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de Abril de 2010.

ANTÔNIO JÁCOME - PMN

PROJETO DE LEI Nº 0050/2010  
PROCESSO Nº 0650/2010

Reconhece como de Utilidade Pública o  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
CAMPO GRANDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO GRANDE**, com sede e foro jurídico no município de Campo Grande, neste estado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 26 de Abril de 2010.

**ANTÔNIO JÁCOME - PMN**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2010  
PROCESSO Nº 0660/2010

OFICIO Nº 355/2010 - GP

Natal, 28 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia do Estado do Rio Grande do Norte,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, anteprojeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O anteprojeto de lei complementar, em anexo, tem como objetivo instituir verba de caráter indenizatório para complementar as despesas com alimentação dos servidores do Poder Judiciário. Partindo do pressuposto de que o trabalhador com uma dieta mais rica terá maior resistência e disposição para desenvolver as suas atribuições, pode-se concluir que este custeio, além de trazer uma melhoria da qualidade de vida do servidor desta Casa, se reverterá no aperfeiçoamento do serviço prestado no atendimento à população.

Por outro lado, o anteprojeto visa retificar a situação da classe dos Oficiais de Justiça, que atualmente percebem vantagem única intitulada "gratificação de transporte", que embora tenha esta designação, tem caráter indenizatório. Desta forma, estes profissionais que estejam em gozo de Licença Maternidade ou de Saúde e Férias não percebem este valor que, até pouco tempo, compunha a sua remuneração.

Como ocorre em outros Tribunais, O Oficial de Justiça deve perceber cumulativamente a Gratificação de Atividade Externa- GAE com indenização de Transporte, sendo esta destinada essencialmente a indenizar os gastos com a locomoção no cumprimento dos mandados e aquela destinada a remunerar profissionais que exercem uma atividade externa, de risco, e supostamente sujeita a variáveis desencadeadoras de ansiedade e estímulos estressantes fora dos patamares do corriqueiro.

Os percentuais de 50% para a GAE e 15% para a indenização foram estabelecidos de acordo com limites mínimos para evitar a perda salarial líquida, uma vez que, sobre a GAE, passará a incidir contribuição previdenciária e retenção do imposto de renda, incidência esta que não ocorria sobre a gratificação de transporte.

Por fim, a reposição salarial destina-se a recompor perdas inflacionárias do salário, sendo atribuídos os valores de 6% (seis por cento) a partir do mês de Maio de 2010, e 07% (sete por cento) a partir do mês de Outubro de 2010. Este percentual respeita os índices oficiais fornecidos pelo FGV/INPC e DIEESE.

São estas as razões postas à consideração de Vossa Excelência para análise do presente anteprojeto de lei e, dada a relevância da matéria, solicito que seja examinada a possibilidade de apreciação em regime de urgência.

Respeitosamente,

**Desembargador Rafael Godeiro**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2010.**

Altera a Lei Complementar de nº 242, de 10 de julho de 2002, reajusta o vencimento dos servidores efetivos do Poder Judiciário Estadual e institui o auxílio-alimentação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargo efetivo da Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de subsidiar as suas despesas com refeição.

§ 1º Esta vantagem será concedida mensalmente, em pecúnia, no contracheque do servidor.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- c) caracterizado como prestação salarial in natura.

§3º O auxílio-alimentação é inacumulável com qualquer outra vantagem destinada à alimentação.

§4º O dia de falta não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.

§5º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado todo afastamento do servidor decorrente de interesse público em que não seja devida diária.

§6º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §4º.

**Art. 2º** O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento inicial das carreiras dos Auxiliares Técnicos, Técnicos Judiciários, Oficiais de Justiça ou, no caso de divergência salarial, a ser fixado com base no maior vencimento básico (nível 1) dentre estas três carreiras.

**Art. 3º** Em virtude da sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação somente será devido aos servidores em atividade.

**Art. 4º** O artigo 28, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Ficam asseguradas aos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, uma Gratificação de Atividade Externa - GAE - no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento do respectivo padrão em que estiver situado e uma Indenização de Transporte num percentual de 15% do vencimento máximo (padrão 10) da mesma carreira.

§1º A GAE é devida em caráter permanente, integrando a remuneração nos meses de férias e das licenças previstas em lei como remuneradas, sendo computada para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria e disponibilidade, devendo sobre ela incidir contribuição previdenciária.

§2º É vedada a percepção de qualquer uma das duas vantagens previstas neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§3º A Indenização de Transporte não será devida quando o servidor, por qualquer motivo, estiver afastado das atribuições que exijam deslocamento.

**Art. 5º** A diferença entre o vencimento de todos os cargos efetivos do Poder Judiciário, fixado por esta Lei Complementar, e o decorrente da Lei Complementar nº 242/2002, alterado pela Lei Complementar de nº 372, de 19 de novembro de 2008, será implementada em parcelas, de forma cumulativa, observada a seguinte razão:

I - 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2010;

II - 7% (sete por cento) a partir de 1º de outubro de 2010;

III - no que tange à indenização de transporte, modificada pelo artigo 4º desta lei, o total de 15% (quinze por cento) será introduzido em duas prestações, a primeira delas de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2010, e a segunda de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2010.

**Art. 6º** Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, os cargos efetivos passam a ter sua escala de vencimentos fixados nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Esta reposição salarial estende-se aos aposentados e pensionistas.

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 8º** A eficácia de todo o disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência nela indicadas, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**IBERÊ FERREIRA DE SOUZA**  
Governador



**ANEXO**

**MAIO/2010**

		NB	NM	NS
D	10	1.716,82	4.115,17	5.493,81
	9	1.567,87	3.684,46	5.017,17
C	8	1.431,84	3.298,83	4.581,89
	7	1.312,41	2.964,39	4.199,72
B	6	1.202,94	2.663,85	3.849,42
	5	1.124,25	2.440,77	3.597,59
	4	1.050,69	2.234,25	3.362,24
A	3	981,96	2.049,08	3.142,27
	2	922,03	1.886,29	2.950,49
	1	865,76	1.736,44	2.770,42

**OUTUBRO/2010**

		NB	NM	NS
D	10	1.837,00	4.403,24	5.878,38
	9	1.677,62	3.942,38	5.368,37
C	8	1.532,07	3.529,74	4.902,62
	7	1.404,28	3.171,89	4.493,70
B	6	1.287,15	2.850,32	4.118,88
	5	1.202,94	2.611,62	3.849,42
	4	1.124,24	2.390,64	3.597,59
A	3	1.050,70	2.192,51	3.362,23
	2	986,57	2.018,33	3.157,02
	1	926,36	1.857,99	2.964,35

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 017, DE 2010- 1ª Secretaria

Natal, 01 de abril de 2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores MARIA GORETE BRAGA, ESTHER EMERENCIANO MAIA, MARIA DO SOCORRO ANDRADE GOMES E SÔNIA MARIA BEZERRA, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão responsável pelo recebimento dos bens e serviços prestados a este Poder, bem como acompanhar e fiscalizar os mesmos.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Deputado **RICARDO MOTTA**  
1º Secretário

PORTARIA Nº 018, DE 2010- 1ª Secretaria

Natal, 01 de abril de 2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores KÉCIA MARIA SOARES ABDON, CÉSAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA, JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR E ROBERTINA PINHEIRO MACEDO, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Deputado **RICARDO MOTTA**  
1º Secretário

PORTARIA Nº 019, DE 2010- 1ª Secretaria

Natal, 01 de abril de 2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores FERNANDO PRAXEDES DO AMARAL FILHO, REJANE MARIA DA SILVA SEVERIANO, LUIZ ANTÔNIO TORRES PORPINO, LOURIVAL ANDRÉ NUNES E ANA ISABEL COSTA FERREIRA, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Descarte do Arquivo da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Deputado **RICARDO MOTTA**  
1º Secretário

PORTARIA Nº 020, DE 2010- 1ª Secretaria

Natal, 01 de abril de 2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores SÉRGIO AUGUSTO DIAS FLORÊNCIO, EDNALDO CORTEZ ROCHA SIQUEIRA E MARIA GEILZA DE MEDEIROS, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão responsável pelo registro histórico dos contratos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Deputado **RICARDO MOTTA**  
1º Secretário

PORTARIA Nº 021, DE 2010- 1ª Secretaria

Natal, 01 de abril de 2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores MAGNUS AUGUSTO MEDEIROS FERNANDES, RICARDO CONCENTINO DE MEDEIROS E EUGÊNIO KLINGER DE FRANÇA PINHEIRO, para compor a Comissão responsável pela avaliação e aceitação dos bens públicos a serem recebidos, bem como, o acompanhamento e fiscalização da instalação deles.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Deputado **RICARDO MOTTA**  
1º Secretário

## ATO HOMOLOGATÓRIO - 2010

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº 004/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 28 de Abril de 2010.

\_\_\_\_\_  
CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA  
Secretário Geral